

Protocolo de Colaboração entre a Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa Contra a Epilepsia

PREÂMBULO

Há 500 anos a história do Brasil e de Portugal se entrelaçaram e a nova terra indígena passou a se transformar por influência da cultura e da civilização ocidental. O Brasil cresceu, e a cultura nativa recebeu também influência de outros povos da Europa, das Américas, da África e da Ásia. Transformou-se numa grande nação, com uma cultura rica e diversificada. Apesar de se compor de múltiplas etnias, mantém, orgulhosamente, a língua portuguesa oficial, falada uniformemente por quase 200.000.000 de habitantes, numa extensão de mais de 8.000.000 km².

O Brasil deve a Portugal sua inserção no mundo da filosofia e dos valores greco-romanos, e Portugal deve ao Brasil muito de sua riqueza, assim como a influência da cultura nativa brasileira e da miscigenação sobre sua própria vida. A ciência médica brasileira nasceu em Portugal e a Medicina foi inicialmente exercida no Brasil por portugueses.

O mesmo tipo de relação se estabeleceu com muitas outras culturas e regiões do Mundo de que é testemunho a Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).

Num esforço para o desenvolvimento da Epileptologia em Países de Língua Portuguesa, a Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia firmam o presente acordo de integração de seus membros e de intenção de desenvolvimento mútuo numa perspectiva de colaboração no combate ao hiato terapêutico em pessoas com epilepsia dos países da CPLP, integrada na Campanha "Sair da Escuridão" da Organização Mundial de Saúde e da Liga Internacional contra a Epilepsia (LICE).

TERMOS DO ACORDO

Por este acordo, abaixo-assinado, pela Presidente da Liga Brasileira de Epilepsia, Prof. Dra. Magda Lahorgue Nunes e pelo presidente da Liga Portuguesa contra a Epilepsia, Prof. Dr. José M. Lopes Lima, ficam a Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia, comprometidas a cumprirem os seguintes termos de integração e cooperação mútua:

Ponto 1º

A Liga Brasileira de Epilepsia compromete-se a considerar como seus Membros Titulares, com todos os direitos conforme estabelecido nos seus Estatutos, todos os Membros Titulares da Liga Portuguesa contra a Epilepsia. Da mesma maneira, a Liga Portuguesa contra a Epi-

lepsia considerará como seus Membros Titulares, com todos os direitos, conforme estabelecido nos seus Estatutos, todos os Membros Titulares da Liga Brasileira de Epilepsia.

Parágrafo Único: Exceptuam-se os direitos de votarem e serem votados para os cargos dirigentes da entidade cooperada e o recebimento gratuito do *Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology*, revista científica publicada trimestralmente pela LBE e da *Sinapse e Notícias da Epilepsia*, revistas científica e de divulgação, respectivamente, órgãos oficiais da LPCE.

Ponto 2º

Nas actividades acima referidas integram-se a prática neurológica e ciências afins, o treino de futuros epileptologistas, a formação continuada dos epileptologistas,

a realização de actividades científicas comuns, a investigação científica e a promoção da participação em eventos internacionais.

Parágrafo único. Não incidirá sobre estes Membros Titulares qualquer outra despesa além da anuidade cobrada pela sua sociedade de origem.

Ponto 3º

A Liga Brasileira de Epilepsia e Liga Portuguesa contra a Epilepsia comprometem-se a desenvolver conjuntamente “Normas de Boa Prática” em tópicos na área da epileptologia e ciências afins, nomeadamente na preparação e divulgação de recomendações na prática neurológica e ainda na preparação de informações para o público leigo sobre a epilepsia.

Ponto 4º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia procurarão promover intercâmbio dos seus membros originais, nomeadamente treino de futuros epileptologistas, incluindo a promoção de material didático, bem como de investigadores e de pós-graduados em universidades e centros médicos dos dois países, proporcionando a troca de experiências contributivas.

Ponto 5º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia deverão organizar periodicamente os “Encontros Brasil-Portugal” com apresentação de trabalhos científicos e temas de interesse na área. Cada uma das entidades ficará responsável, da maneira alternada, pela organização destes Encontros, que poderão ocorrer durante os congressos nacionais da especialidade, durante outros eventos afins ou independentes.

Ponto 6º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia comprometem-se a incluir no corpo docente dos seus congressos e outros eventos científicos por elas patrocinados ou organizados, epileptologistas portugueses e brasileiros, respectivamente.

Ponto 7º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia envidarão esforços para a integração de neurologistas e epileptologistas de outros países de língua portuguesa em suas actividades científicas. Promoverão também, projecto para a realização de um eventual “Congresso de Epilepsia dos Povos de Língua Portuguesa”.

Ponto 8º

O Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology, órgão oficial da Liga Brasileira de Epilepsia, e a Sinapse, órgão oficial da Liga Portuguesa Contra a Epilepsia, estão abertos para receber trabalhos científicos produzidos por epileptologistas de todos os países da CPLP, seguindo as normas de edição dos mesmos.

Ponto 9º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia deverão elaborar e realizar projetos científicos comuns, bem como estudos multicêntricos em questões da área da epileptologia.

Ponto 10º

A Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia integrarão a Subsecção Lusófona da Comissão de Educação da LICE

Parágrafo único. À Subsecção Lusófona da Comissão de Educação da LICE competirá propor as acções necessárias ao desenvolvimento do intercâmbio e cooperação entre epileptologistas do Brasil, de Portugal e dos restantes países da CPLP.

Ponto 11º

Este protocolo de colaboração entre a Liga Brasileira de Epilepsia e a Liga Portuguesa contra a Epilepsia passará a produzir efeitos a partir de 30 de Outubro de 2005.

Ponto 12º

O presente protocolo poderá ser suspenso ou revisto, por proposta de qualquer das partes, com antecedência mínima de 3 meses da decisão ou na seqüência de circunstância política excepcional.



Prof. Dra. Magda Lahorgue Nunes
Presidente da LBE



Prof. Dr. J. M. Lopes Lima
Presidente da LPCE
Av. Boavista, 1055 - Sala 601
4100-128, Porto, Portugal